DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8509/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5186/2015
PROTOCOLO	: 1580060
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS
RESPONSÁVEL	: ALEXANDRE RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADO	ADEVALDO GOMES DE MORAIS
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria por invalidez concedida a ADEVALDO GOMES DE MORAIS, nascido em 27/12/76, ocupante do cargo de professor, Matrícula nº 568-1, Nível/Classe/Referência/Símbolo NII/H/A/MAG, do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, para fins de registro**.**

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão do servidor supracitado (Análise nº 9274/2015).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 14163/2015, opinando pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Adevaldo Gomes De Morais faz jus ao benefício de pensão por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a incapacidade total e definitiva para o trabalho, conforme consta do Laudo Médico acostado à folha 67.

A concessão em exame encontra amparo legal no ar. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC/41/03 e art. 43, § 6º, da Lei Previdência Municipal nº 320/07, efetivada por meio da Portaria nº 2/15, retificada e republicada na página 5 do Jornal Notícias do Estado de 4 de fevereiro de 2015.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados proporcionais,

no valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), reajustado nos moldes do art. 7º da EC/41.

A documentação apresentada foi remetida intempestivamente, pois a concessão foi publicada em 14/1/15, o prazo para remessa era até 29/1/15, porém foi encaminhada somente em 5/2/15.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - Pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a ADEVALDO GOMES DE MORAIS, nos termos do no ar. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC/41/03 e art. 43, § 6º, da Lei Previdência Municipal nº 320/07, efetivada por meio da Portaria nº 2/15, retificada e republicada na página 5 do Jornal Notícias do Estado de 4 de fevereiro de 2015;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ordenador de Despesas, Alexandre Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 897.141.721-87, no valor correspondente 7 (sete) UFERMS, nos termos do art. 170, inciso § 1º, I, "*a*", do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, na forma do Provimento nº 02/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual.

É a decisão.

Publique-se.

Intime-se nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 160/12.

Campo Grande/MS, 5 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP